

DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Chefe de Gabinete
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	Gabinete da Secretaria de Inspeção do Trabalho
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I – assessorar o Secretário de Inspeção do Trabalho na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria; II – coordenar as atividades de uniformização e integração de ações, projetos, processos de trabalho e fluxo de informações entre as unidades da Secretaria; III - gerenciar o atendimento às determinações, recomendações e solicitações dos órgãos de controle e às demais demandas de outros órgãos e entidades da administração pública ; IV – coordenar o atendimento das demandas relacionadas à inspeção do trabalho oriundas da Ouvidora e do Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério; V - coordenar as atividades relativas à gestão de riscos institucionais do macroprocesso de fiscalização trabalhista ; VI - gerir e executar as ações relativas à divulgação de conteúdo institucional da inspeção do trabalho no sítio eletrônico e redes sociais do Ministério, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social; VII - gerir as atividades relativas à publicidade, identidade visual e aplicação da marca da inspeção do trabalho, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social; VIII - executar as atividades de comunicação interna direcionada aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social;
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A atuação gerencial envolve a coordenação de equipe multidisciplinar composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores administrativos, trabalhadores terceirizados e estagiários, bem como a articulação técnica com equipes das unidades descentralizadas da Inspeção do Trabalho em âmbito nacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
CrITÉrios Gerais	I - Idoneidade moral e reputação ilibada;

	II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>.
Critérios específicos	I - ser integrante da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho; II - atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: a. possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; b. ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; c. possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou d. ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	I - possuir especialização em área correlata às competências da Inspeção do Trabalho; II - possuir experiência em articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública e entidades representativas; III - possuir experiência em gerenciamento e coordenação de equipes; IV - possuir experiência na formulação, coordenação ou avaliação de políticas, programas ou projetos relacionados à Inspeção do Trabalho.
Competências Desejáveis	I - orientação para resultados; II - visão sistêmica e estratégica; III - liderança e gestão de pessoas; IV - capacidade de articulação institucional e negociação; V - planejamento, coordenação e tomada de decisão.

Outros Requisitos Desejáveis	I - Conhecimento de governança, gestão de riscos e controles internos na Administração Pública Federal;
-------------------------------------	---